

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">17/XIV/1</a>
<b>Proponente/s:</b>	10 Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português
<b>Título:</b>	Reforça os direitos dos trabalhadores no regime de trabalho noturno e por turnos
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b>	NÃO O artigo 6.º da iniciativa dispõe que <i>as disposições da presente lei que impliquem a redução da receita ou aumento da despesa do Estado, entram em vigor com o Orçamento de Estado seguinte ao da sua publicação</i> , pelo que se encontram ultrapassadas quaisquer questões relativas ao aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	Não
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Escolha um item. Comissão parlamentar que na XIV Legislatura venha a ser designada como competente em matéria de Trabalho.
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>cumpr</b> e os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	



\*Na XIII Legislatura, a Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.<sup>a</sup>)

Data: 29 de outubro de 2019

O assessor parlamentar,

José Filipe Sousa